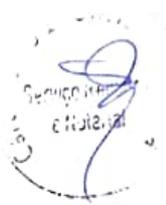




**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravatá - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

## **ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO AMPARO AO IDOSO**

### **Alteração Estatutária**

O LAR DE AMPARO AO IDOSO, designada pela sigla LAI, fundada em 09 de novembro de 2014, com sede no sítio Jatobá, Distrito de Mandacaru, as margens da PE 087, cidade de Gravatá, estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do ministério da fazenda sob o nº 22.253.412/0001-76, com primeiro estatuto social registrado no Cartório de Registro de título e documentos e pessoas Jurídicas de Gravatá – Pernambuco protocolo nº A-3 a fls. 117v sob o nº de ordem 8268 no livro A-11 fls. 81, sob o nº de ordem R-523 de 15/01/2015, segundo estatuto registrado no cartório do 1º ofício – Serviços Registral e Notarial/registro das pessoas jurídicas apresentado e protocolado sob o número 9936 em 16/05/2017, no livro A 12 folhas 67, sob o AV1 R-523 e o 3º estatuto cartório de 1º ofício – Serviços Registral e Notarial/registro das pessoas jurídicas apresentado e protocolado sob o número 11816 e/livro em 24/10/2018, Livro A-4 fls. 109, registro AV – R-602/ livro A-12 fls. 67, datado 24/10/2019, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão da assembleia geral, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo regimento interno, passando a vigorar nos seguintes termos:

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO, designada pela sigla LAI, fundada em 09 de novembro de 2014, com sede e foro no sítio Jatobá, Distrito de Mandacaru, as margens da PE 087, cidade de Gravatá, estado de Pernambuco, é uma organização da sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, com natureza de instituição de longa permanência (ILPI) para idosos, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.253.412/0001-76, com registro nos conselhos municipais de Assistência Social sob o nº 025, da Pessoa Idosa sob o nº 005 e Pessoa com Deficiência sob o nº 007, tem por finalidade acolher pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, do município de Gravatá e região, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravatá - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

Parágrafo único: O presente Estatuto é norteado pelos princípios e diretrizes que regem o Estatuto do Idoso

Artigo 2º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO fundamentado Constituição Federal/1988 e nas Leis federal nº 8.842 de 04/01/1994 e 10.741 de 01/10/2003 da Resolução nº 014 de 15/05/2014 do Conselho Nacional de assistência Social (CNAS), tem por finalidade prestar serviço de acolhimento Institucional de longa permanência, para pessoas idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que não disponham de condições de permanecer com a família, em situações de vulnerabilidade social, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, previsto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e demais normativas nacionais específicas em vigor, mediante sua acolhida de acordo com as disponibilidades da entidade, seu regimento interno e sempre a juízo da diretoria.

§ 1º - A fim de cumprir sua finalidade e objetivos, a entidade poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

§ 2º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO, no desenvolvimento das suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

## TÍTULO II

### DO ATENDIMENTO

Artigo 3º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO, conforme sua disponibilidade e parcerias, com órgãos públicos e privados, ofertará aos idosos(as) institucionalizados atendimento integral: abrigo, roupa, alimentação, assistência social, médica, psicológica, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, dentre outras possíveis áreas que possam atender suas necessidades, assegurando sempre o seu bem estar físico e emocional.

§ 1º - Para efetivar o acolhimento, o idoso, familiares ou responsáveis deverão apresentar os respectivos documentos, pertencentes ao idoso a ser institucionalizado, que permanecerão na responsabilidade do LAR DE AMPARO AO IDOSO, conforme Regimento Interno.



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravata - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei N° 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

§ 2º - No caso de necessidade de internação médica, hospitalar urgência ou emergência, o encaminhamento será feito através do Sistema Único de Saúde (SUS), para consultas, internações, medicamentos e demais procedimentos necessários.

§ 3º - Em caso de internamento, as despesas com acompanhante serão custeadas pelo LAR DE AMPARO AO IDOSO e pela família ou responsável, salvo em caso de a família não dispor de recursos ou quando os vínculos foram rompidos, conforme Regimento Interno.

§ 4º - Caso o idoso(a) e/ou seus familiares ou responsável tenham preferência pelo atendimento médico da rede particular, diferente do oferecido pelo SUS, deverá providenciar por conta própria a locomoção, o atendimento necessário e medicamento.

Artigo 4º: Os Idosos (as) institucionalizados terão direito a visitas de seus familiares ou responsáveis, em dia e hora, de acordo com o Regimento Interno.

### **TITULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO é constituído por número ilimitado de associados distinguidos em:

- I. Fundadores: os que assinaram a ata de fundação
- II. Beneméritos: os que prestam serviços ou fazem doações de bens e/ou valores
- III. Contribuintes: os que contribuem mensalmente ou anualmente com qualquer valor.

Artigo 6º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos civis, que atendam os seguintes requisitos:

- I. Apresentar documento que o identifique e expresse sua intenção de se associar
- II. Aceitar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da instituição

Artigo 7º - A admissão, demissão e readmissão dos sócios são da exclusiva competência da Diretoria e da Assembleia Geral.



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravatá - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

**Parágrafo Único - Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.**

**TÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 8º.** São direitos assegurados de todos os associados quites com as suas obrigações sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Recorrer a Assembleia Geral de qualquer decisão que julgue prejudicial a entidade;
- III - Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- IV - Propor a admissão de novos associados;
- V - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembleia Geral, que visem à consolidação, o crescimento e o desenvolvimento da entidade.

**Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.**

**Artigo 9º** São obrigações dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Aceitar e cumprir com o máximo zelo os cargos e comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- IV. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- V. Desempenhar com fidelidade, as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou designado.

**TÍTULO V**  
**DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10º - Será demitido da instituição o associado que:**

- I. Assim desejar, formulando documento por inscrito da sua intenção à instituição;
- II. Não cumprir as disposições estatutárias e regimentais da instituição;
- III. Atentar contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses do LAR DE AMPARO AO IDOSO;
- IV. Não cumprir as suas obrigações que lhe foram atribuídas;
- V. Praticar atos que comprometam legal e moralmente a instituição, denegrindo sua imagem e reputação;



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravatá - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

**VI. Prejudicar ou usar indevidamente o nome do LAR DE AMPARO AO IDOSO.**

Parágrafo Único: a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

**TÍTULO VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 12º- O LAR DE AMPARO AO IDOSO é constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral (órgão deliberativo)
- II – Diretoria (órgão administrativo e executivo)
- III - Conselho Fiscal (órgão fiscalizador)

**TÍTULO VII**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, máximo e soberano de governo do LAR DE AMPARO AO IDOSO, sendo constituída por todos os associados e diretores, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 14º - A assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada pelo Diretor Presidente, pelo seu substituto, em caso de impedimentos, ou por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.



LAR DE AMPARO AO IDOSO  
CNPJ 22.253.412/0001-76



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravata - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei N° 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/06/2017.

Artigo 15º - Os associados serão convocados para a Assembleia Geral por meio de edital de convocação afixado na sede da associação, publicado na rede social da entidade e correio eletrônico (e-mail, WhatsApp), com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 16º - Em caso de urgência e relevância ao interesse do LAR DE AMPARO AO IDOSO, o diretor presidente pode convocar a assembleia geral extraordinária em prazo inferior estabelecido ao artigo anterior ou quando requerida pelo conselho fiscal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral deve se reunir **ordinariamente** a cada ano, até o dia 30 de abril, para aprovação dos balanços financeiro e social, referente ao exercício anterior e plano de ação apresentados pela diretoria, a cada 03 (três) anos para eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal e **extraordinariamente**, sempre que for convocada pelo presidente, pelos membros titulares do conselho fiscal ou por solicitação de pelo menos 2/3 dos seus associados.

Artigo 18º - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, e em segunda e última convocação, meia hora após com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 19º - Fica assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

§ 1º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução do LAR DE AMPARO AO IDOSO, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, 50% mais um, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 20º - As atas das assembleias gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da diretoria e por todos os associados presentes.

Artigo 21º - Os participantes das assembleias gerais assinam o livro de ata e lista de presença.



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravatá - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei N° 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

Artigo 22º - As atas devem ser conservadas em arquivos do LAR DE AMPARO AO IDOSO, em ordem cronológica.

Artigo 23º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Cumprir o estatuto Social;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal;
- III. Destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- IV. Reformar total ou parcialmente o estatuto social;
- V. Autorizar a diretoria a comprar, vender, alugar, doar imóveis;
- VI. Aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- VII. Aprovar os planejamentos, econômico, financeiro e administrativo;
- VIII. Aprovar o plano de ação de atividades;
- IX. Aprovar o Regimento Interno;
- X. Aprovar os relatórios de atividades ou balanço;
- XI. Deliberar sobre a dissolução ou extinção do LAR DE AMPARO AO IDOSO.

**TÍTULO VIII**  
**DA DIRETORIA**

Artigo 24º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO é administrado por uma Diretoria composta por Presidente e vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários e assistido pelo Conselho Fiscal que é composto de: 1º conselheiro fiscal e suplente, 2º conselheiro fiscal e suplente e 3º conselheiro e suplente

Artigo 25º A Diretoria terá um mandato por 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos, sendo que o presidente poderá se reeleger no mesmo cargo apenas por um período consecutivo.

Artigo 26º - A Diretoria decidirá sobre suas reuniões, e as resoluções tomadas por maioria com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, votando o presidente em caso de empate.

Artigo 27º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 28º - A Diretoria poderá apresentar uma chapa de valor diretivo, até 15 (quinze) dias antes das eleições. A inscrição de qualquer outra chapa deverá ocorrer na Secretaria, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição a ser realizada



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravata - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

**Artigo 29º - Compete privativamente a Diretoria:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto social e o regimento interno da entidade;
- II. Dirigir e administrar o Abrigo LAR DE AMPARO AO IDOSO com amplos poderes, respeitando as restrições estatutárias;
- III. Deliberar sobre projetos e assuntos a ele submetidos, determinando medidas que visem aprimorar o atendimento aos idosos (as) mantidos pela instituição.
- IV. Criar, extinguir e alterar o regimento e normas do LAR DE AMPARO AO IDOSO;
- V. Criar cargos e comissões, quando necessário ao atendimento dos objetivos do LAR DE AMPARO AO IDOSO;
- VI. Deliberar sobre admissão, demissão e reajustes salariais de empregados do LAR DE AMPARO AO IDOSO;
- VII. Promover ações beneficente e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidade na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.
- VIII. Decidir sobre o número de acolhimentos, de acordo com sua capacidade técnica e física, bem como elaborar estudo socioeconômico de cada abrigado.
- IX. Elaborar os planejamentos econômico, financeiro, administrativo, o plano de Ação das Atividades e Relatórios.
- X. Convocar Assembleia geral

**TÍTULO IX**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO  
CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 30º - São atribuições do Diretor Presidente:**

- I. Dirigir e administrar o LAR DE AMPARO AO IDOSO, com os demais membros da diretoria;
- II. Representar o LAR DE AMPARO AO IDOSO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral nas suas relações com terceiros;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravatá - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei N° 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1° ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e qualquer documento que represente valor em conjunto com o Tesoureiro;
- V. Tomar decisões de competência da diretoria em casos urgentes e inadiáveis, dando ciência de sua decisão a diretoria na primeira reunião, para que seja ratificada ou revogada.

**Artigo 31° - São atribuições do Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Diretor presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Assumir a presidência da instituição no impedimento do presidente, assumindo as movimentações bancárias junto o 1° tesoureiro ou na vacância do cargo, convocando para a assembleia geral extraordinária para eleição de novo titular, dentro de 30 (trinta) dias, caso falte mais de 06 (seis) meses para a conclusão do respectivo mandato.

**Artigo 32° - São atribuições do 1° Secretário**

- I. Fazer o expediente das correspondências, avisos circulares e lavrar as atas da Diretoria e assembleias mantendo atualizadas;
- II. Cuidar do livro, fichas ou listagens de registros de associados;
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

**Artigo 33° - São atribuições do 2° Secretário:**

- I. Substituir o 1° secretário nos seus impedimentos e auxilia-lo em todas as atividades afins;

**Artigo 34° - São Atribuições do 1° tesoureiro**

- I. Gerir as finanças do LAR DE AMPARO AO IDOSO, zelar e estudar meios de aumenta-las, em conjunto com o presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e qualquer documento que represente valor, em conjunto com o presidente;
- III. Assinar contratos e ou convênios com órgãos públicos e privados com autorização formal do diretor presidente;
- IV. Apresentar ao conselho fiscal toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;
- V. Conservar sob sua guarda toda documentação contábil e fiscal;

**Artigo 35° - São Atribuições do 2° Tesoureiro:**

- I. Compete substituir o 2° tesoureiro nos seus impedimentos e auxilia-lo em todas as atividades afins.



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravatá - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

**TITULO X**

**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, e a vigência do mandato dos seus membros e suplentes será coincidentemente com o da diretoria.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o cargo será assumido respectivamente pelo seu suplente.

Artigo 37º - São atribuições do conselho fiscal, formado por 03 (três) membros e seus suplentes:

- I. Analisar e dar parecer a assembleia geral e ao conselho diretor o balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- II. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do LAR DE AMPARO AO IDOSO.

**TITULO XII**

**DO VOLUNTARIADO**

Artigo 38º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO pode organizar no trabalho voluntário, a sua sede com atividades ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 39º - Os voluntários devem firmar "Contrato de Adesão ao Trabalho Voluntário" na forma da lei nº 9.608 de 18/02/1998, que dispõe do serviço voluntário e de suas providências.

Artigo 40º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO, mantém o controle de seus voluntários por meio de Livro e/ou Termo de voluntariado.

Parágrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**TÍTULO XIII**

**DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravata - PE em 30/03/2016.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei N° 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

**Artigo 41º - Para a sua manutenção o LAR DE AMPARO AO IDOSO, contará com recursos provenientes de:**

- I. Participação mensal dos internos do LAR DE AMPARO AO IDOSO ou de seus familiares e/ou responsáveis com qualquer benefício previdenciário ou benefício de prestação continuada recebido pelo idoso (a) em conformidade com o artigo 35 da lei 10.741/2003.
- I. Campanhas beneficentes, eventos e festividades para a captação de recursos;
- II. Auxílios e subvenções de poderes públicos;
- III. Auxílios de empresas privadas;
- IV. Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis
- V. Resultados e aplicações financeiras
- VI. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. Valores provenientes do Fundo do Idoso, bem como termos de colaboração firmados com o poder público;
- VIII. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- IX. Convênios beneficentes ou filantrópicos;
- X. Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentar.

## **TÍTULO XIV**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 42º – A prestação de contas do LAR DE AMPARO AO IDOSO observará no mínimo:**

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, sendo nas redes sociais, locais de fácil acesso, isso no encerramento do exercício fiscal, com relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, do exercício fiscal, ficarão à disposição para os associados ou para qualquer órgão de fiscalização;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e termo de colaboração firmado.

**Parágrafo único - O Exercício financeiro do LAR DE AMPARO AO IDOSO inicia-se dia 01 de janeiro e encerra 31 de dezembro, a cada ano.**



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravata - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei N° 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

## **TÍTULO XV**

### **DO PATRIMONIO**

Artigo 43º - O patrimônio do LAR DE AMPARO AO IDOSO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles, que vierem a adquirir.

Artigo 44º - O patrimônio não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familiares, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

## **TÍTULO XVI**

### **DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 45º - Os cargos da diretoria e do conselho fiscal são exercidos gratuitamente sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências funções ou atividades que lhe são atribuídas neste estatuto social.

Artigo 46º - O LAR DE AMPARO AO IDOSO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto a seus associados, aos membros da diretoria e conselho fiscal.

## **TÍTULO XVII**

### **DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

Artigo 47º - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da diretoria ou decisão da assembleia geral, especialmente convocada pra tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados.

## **TÍTULO XVIII**

### **DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**



**LAR DE AMPARO AO IDOSO**  
**CNPJ 22.253.412/0001-76**



Ata da Fundação Registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Gravata - PE em 30/03/2015.  
Declarada Utilidade Pública Municipal Lei Nº 3.721/2017 em 27/03/2017.  
Estatuto Social Reformado e Registrado no Cartório do 1º ofício - Serviços Registral e Notarial das Pessoas Jurídicas 16/05/2017.

Artigo 48º - A dissolução ou extinção do LAR DE AMPARO AO IDOSO só pode ser deliberada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, por proposta da diretoria.

Artigo 49º - A dissolução ou extinção do LAR DE AMPARO AO IDOSO se dá em assembleia geral, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 50º - A dissolução ou extinção só se dá quando o LAR DE AMPARO AO IDOSO, não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

**TITULO XIX**

**DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO  
OU EXTINÇÃO**

Artigo 51º - No caso de dissolução ou extinção do LAR DE AMPARO AO IDOSO, o remanescente do seu patrimônio será destinado para uma entidade beneficente de assistência social, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI), em pleno funcionamento, conforme for decidido pela assembleia geral.

Parágrafo Único: Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do código civil, o remanescente do seu patrimônio será destinado conforme previsto no artigo anterior.

Artigo 52º - Todos os bens patrimoniais do LAR de AMPARO AO IDOSO estão exclusivamente a serviço dos seus objetivos sociais e a diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela aplicação correta de seus recursos.

**TÍTULO XX**

**DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO PARA UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA**

Artigo 53º - Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênera ou afim, o remanescente do seu patrimônio social é destinado a

